



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diretoria de Logística
Divisão de Licitações e Compras
Campus JK - Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000, Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
Fone: 038-3532 1260



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2012

PROCESSO Nº 23086.001779/2012-25

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, por intermédio do pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1429, de 20 de setembro de 2011 do reitor da Universidade, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados se fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso a Internet Móvel 3G**, conforme anexos e condições que se enunciam:

FUNDAMENTAÇÃO: Leis nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 4.342/2002, Lei Complementar 123 de 14/12/2006, Decreto 6.204/2007 e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

DATA DE LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET:

A partir da liberação do edital no Comprasnet, até a data e horário estipulados para início da sessão pública de lances, conforme subitem 3.1.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES:

DIA: 01/08/2012

HORÁRIO: 09:00 Horas

OBS.: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Lançamento das propostas: www.comprasnet.gov.br

Retirada do edital e Anexos: www.comprasnet.gov.br

TIPO: Menor preço por item.

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo proposta de preços

Anexo III – Minuta do contrato

1. DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços acesso à Internet Banda Larga Móvel, pós pago, mediante a disponibilização de acessos móveis, em comodato de aparelhos para conexão à Internet Banda Larga Wireless, através da tecnologia 3G, para uso pela UFVJM por um período de **12 meses**, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.1.1 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação.

2.1.2. As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão enviar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital. A declaração deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.

2.2 – O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação previstas no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º, artigo 21, Decreto 5.450, de 31/05/2005).

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

2.3.2. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si quaisquer que seja sua forma de constituição;

2.3.3. estrangeiras que não funcionem no país;

2.3.4. estejam inadimplentes com a UFVJM, mediante apuração em processo cabível encerrado e registrado no SICAF;

2.4 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br (§ 1º, Artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005);

2.5 – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao provedor do sistema**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário;

2.6 – O credenciamento do licitante dependerá do cadastro atualizado junto ao SICAF, que será requisito obrigatório para habilitação;

2.7 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, Artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005);

Observações:

- a) A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.
- b) A conformidade dos itens ofertados deverá guardar compatibilidade com as especificações do anexo I do Edital.

3. DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA E SEU POSTERIOR ENVIO

3.1 – O lançamento da proposta no sistema poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir ou excluir sua proposta. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **valor total do item**, através do sítio

www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico, sendo preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema.

3.1.1. É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO LICITANTE O CAMPO DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO OFERTADO, COM A ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO, POSSIBILITANDO AO PREGOEIRO A CORRETA ANÁLISE DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO;

3.1.2. AO FORMULAREM SEUS LANCES, OS FORNECEDORES PARTICIPANTES DEVERÃO EVITAR QUE OS VALORES UNITÁRIO E TOTAL EXTRAPOLEM O NÚMERO DE DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA (CASA DOS CENTAVOS). CASO ISTO OCORRA, O PREGOEIRO ESTARÁ AUTORIZADO A ADJUDICAR OS ITENS, FAZENDO O ARRENDONDAMENTO A MENOR, DO VALOR UNITÁRIO.

3.2 – Além disso, o licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema, no momento do lançamento da proposta:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- b) Declaração de que a empresa não emprega menor;
- c) Declaração de que a empresa concorda com as condições estabelecidas neste edital;
- d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável);
- e) Declaração de elaboração independente de proposta.

3.3 – O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso (inc. III, art. 13, Decreto 5.450/2005), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 13 Decreto 5.450/2005);

3.5 – Encerrada a etapa de habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, para cada item, encaminhará a proposta definitiva de preços impressa (Anexo II), em 01 (uma) via datilografada/digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade, com indicação – no que couber – de marca, modelo, tipo, peso ou medida, fabricante, nome da empresa, razão ou denominação social e endereços completos, conter ainda dados bancários, além de outras informações de livre disposição, e o seguinte:

3.5.1. Preço cotado de forma unitária e total, em conformidade com o último lance ofertado e com indicação das unidades citadas neste edital;

a) Todos os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, sendo os centavos com apenas duas casas decimais. Não serão considerados para efeito de empenhamento, valores cujos preços contenham mais de duas casas decimais, sendo desconsideradas as frações de centavos. Ex: 0,0123, será empenhado 0,01;

b) Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

c) Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

d) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e entrega da mercadoria e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita compra do objeto da licitação. A UFVJM não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados.

3.5.2. Limitar-se ao objeto desta licitação (conforme Anexo I), sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital;

3.5.3. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;

3.5.4. Conter o prazo de pagamento na forma do item 15 deste edital;

3.6 – Juntamente com a proposta, deverão ser encaminhadas as declarações mencionadas no item 3.2 deste Edital, impressas e assinadas.

3.7 – Toda a documentação deverá ser enviada, **via Correios, sendo postada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa de Habilitação**, para: Campus JK – BR 367,, Nº 5000, CEP: 39.100-000 – Diamantina – MG, devendo, obrigatoriamente, conter na parte externa:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2012
PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
A/C ALYNE MOREIRA

3.8 – Ficam vedadas:

- a) a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa;
- b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

4. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.1 – No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo II e neste Edital;

4.2 – Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou aparentemente inexecutável o Pregoeiro poderá justificar, através do sistema e excluí-la;

4.3 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contemplando o valor total de cada item, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;

4.4 – Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro;

4.5 – Será considerada aceitável a proposta que:

- a) atenda a todos os termos deste Edital e anexos (condições e especificações);
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da Universidade e custos estimados;

4.6 – Sendo efetuado lance aparentemente inexecutável, o pregoeiro alertará o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

4.6.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme estabelece legislação vigente, ou seja, antes do encerramento do item;

4.6.2. O proponente que encaminhar lance com valor aparentemente inexecutável durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

4.7 – Os licitantes poderão, durante o horário determinado para lances, oferecer valores sucessivos, sempre inferiores ao menor valor, ou ainda, ofertar lances inferiores ao último por ele ofertado, para disputa do 2º, 3º....., melhores preços;

4.8 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor dos 5 (cinco) menores lances registrados, vedada a identificação do detentor dos lances;

- 4.9 – Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 4.10 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício em nova data e horário estipulados pelo Pregoeiro, sendo divulgado pelo sistema (Comprasnet) aos participantes;
- 4.11 – A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente por tempo determinado pelo pregoeiro, sendo ele informado através do sistema e depois de transcorrido período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances;
- 4.12 – O sistema aponta a licitante de menor preço, depois do encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 4.13 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição, em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em data a ser definida pelo pregoeiro e informada aos licitantes com propostas empatadas.
- 4.14 – Será ainda, assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art.5º, Decreto 6.024/2007):
- 4.14.1. Será considerado empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço. Sendo a melhor oferta válida não ter sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 4.14.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 4.14.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.14.4. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão;

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE

- 5.1 – A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 5.1.1 – A empresa vencedora será aquela que apresentar o menor valor para o item, sendo considerado o valor final da planilha e analisados os valores unitários das tarifas que não poderão ultrapassar o valor de referência;
- 5.2 – A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 5.3 – Serão analisadas pelo pregoeiro, equipe de apoio e equipe técnica a correta discriminação dos serviços ofertados verificando sua conformidade com o solicitado em Edital, assim como será avaliada a qualidade técnica dos bens ofertados.
- 5.4 – Nesta fase a empresa que oferecer o melhor lance deverá apresentar declaração firmada, sob as penas da lei, de que possui cobertura, em todo o território nacional.

- 5.5 – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação;
- 5.6 – Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, obedecida a preferência das microempresas e empresas de pequeno porte na forma estabelecida pelos arts. 44, parágrafo 2º e 45, da Lei Complementar 123/2006
- 5.7 – Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas, após parecer técnico do interessado na aquisição, análise das amostras, quando solicitadas, ou verificação em catálogos, ou então, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 5.8 – Serão desclassificadas as propostas que:
- não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
 - apresentem valores manifestamente excessivos;
 - lançadas em desacordo com o item 3 deste Edital, apresentando-se omissas, vagas com irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;
 - apresentarem preço unitário ou global superior ao orçado pela Administração;
 - apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1 – Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e com a documentação OBRIGATÓRIA atualizada, que será verificado “ON LINE” e que apresentar certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, imediatamente, através do Fax (38) 3532 1258;
- 6.2 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.**
- 6.2.1. Na fase de habilitação, será efetuada a consulta ao SICAF e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**
- 6.2.2. A declaração do vencedor, de que trata o item 6.2.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 6.2.3. A prorrogação do prazo previsto no item 6.2.1. será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o pagamento, devidamente justificados.
- 6.2.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 6.2.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 6.3 – A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 6.4 – É essencial a participação/conexão de todos os licitantes participantes na sessão pública de aceitabilidade e habilitação, para que os mesmos tomem conhecimento do andamento do presente pregão e seja informado sobre a situação cadastral da empresa junto ao SICAF;**

6.5 - Serão inabilitadas as empresas, inclusive quanto às suas respectivas matrizes e filiais:

6.5.1 Declaradas inidôneas e suspensas de contratar com o poder público das três esferas administrativas constantes do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU.

6.5.2 Constantes do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNPJ.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1 – Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública de lances, poderão ser solicitados esclarecimentos referentes ao processo licitatório **exclusivamente** por meio eletrônico, através do e-mail: alyne.moreira@ufvjm.edu.br, estando a eficácia sujeita ao envio via fax 38-3532 1261 ou telefone 38-3532 1260, dentro do prazo legal.

7.2 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de lances, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, também na forma eletrônica através do endereço: alyne.moreira@ufvjm.edu.br, estando sua eficácia igualmente sujeito ao envio via fax acima mencionado e dentro do prazo legal;

7.2.1. O arquivo digital enviado deverá possuir a extensão doc (arquivo word);

7.2.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.2.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

7.3 – Os licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após declaração do vencedor, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico. Ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para aquele licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem a contra-razão;

7.3.1. O encaminhamento do registro de recurso, bem como da contra-razão, somente serão possíveis por meio eletrônico (Comprasnet), conforme estabelece o artigo 26 do Decreto nº 5.450/2005, o qual será encaminhado pelo pregoeiro à Autoridade Superior para decisão (Artigo 4º, inciso XVIII, Lei 10.520/2002);

7.3.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro a vencedora;

7.3.3. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade superior da Instituição, responsável pela licitação;

7.3.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

7.4 – É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, permanecendo o processo com vista franqueada aos interessados, junto ao Serviço de Licitação da UFVJM, Prédio da Reitoria – Campus JK, situado à BR 367, nº 5.000 – Diamantina/MG;

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e será realizada após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

8.1.1. Quando houver recursos, assim que decididos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

8.1.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, a licitante adjudicatária será convocada para entregar o objeto adquirido.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a UFVJM, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo;

9.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 5% do valor do contrato, sendo o valor da multa acrescido conforme subitem 9.3.

9.3 – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

9.3.2.1. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3.5. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

9.5.1. pelo fornecimento de material desconforme com o especificado e aceito;

9.5.2. pela não substituição, no prazo estipulado, do material recusado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI;

9.5.3. pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

9.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

9.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.8. As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.8.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.9. A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no Item 9 deste Termo.

9.10. As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

9.11. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10. DO CONTRATO E VIGÊNCIA

10.1 - Assinatura do contrato: 05 dias úteis após notificação;

10.2 - É facultado à UFVJM, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou a devolvê-lo devidamente assinado, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente;

10.3 - A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste Termo de Referência e seus anexos, que farão parte integrante e inseparável do Contrato.

10.4 – A dotação orçamentária referente a este Pregão é a seguinte:

- Natureza da despesa: 33.90.39
- Programa de trabalho: 43576
- Fonte de recurso: 0112000000
- Plano interno: F20RKG0101N

10.5 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, sendo efetuados pagamentos mensais referentes a prestação dos serviços.

10.6 - Havendo necessidade e interesse da UFVJM, que deverão ser devidamente justificados, o prazo de vigência supracitado poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto em lei.

10.7 - A Operadora assegurará a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta, devendo, ainda, encaminhar sempre que solicitado os seus Planos de Serviços e os descontos oferecidos, com seus respectivos períodos de vigência. Esta cláusula aplica-se a preços e vantagens oferecidas ao mercado em geral e a clientes contratuais semelhantes a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI.

10.8 - A Operadora deverá fornecer, na forma solicitada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica.

- 10.9 - Em caso de contestação com relação a valores e/ou serviços, a Operadora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar o resultado a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI.
- 10.10 - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no parágrafo anterior, e não havendo manifestação por parte da Operadora, a reclamação será presumida procedente.
- 10.11 - Constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso torna-se exigível na fatura seguinte à apuração, isenta de multas e quaisquer outros encargos.
- 10.12 - Considerada procedente a reclamação da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI e não tendo ocorrido o pagamento da parcela contestada, será dada quitação do débito pelo valor efetivamente pago.
- 10.13 - Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da Contratada:

11.1 Em havendo **cisão, incorporação ou fusão** da proponente, da licitante vencedora ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

11.2 Para averiguação do disposto no item 11.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

11.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.

11.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

11.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.

11.7. Atender de imediato às solicitações da contratante inerentes ao objeto do contrato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

11.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.9. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

11.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.11. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

11.12. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

11.13. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.14. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

11.15. Disponibilizar suporte técnico em período integral, ou seja 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha nos serviços prestados.

11.15. Disponibilizar central de atendimento telefônico e e-mail de consultor para relacionamento direto com o fiscal do contrato, com o objetivo de solucionar questões como:

11.15.1. Esclarecimento de dúvidas de faturamento;

11.15.2. Suporte ao uso dos serviços.

11.16. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.

11.17. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.18. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

11.19. As faturas deverão conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos, por item e detalhamento de todas as chamadas realizadas e itens de faturamento, devendo serem enviadas para o endereço constante no Item 3.7.

11.20. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da Contratante:

12.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado.

12.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

12.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Operadora, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, não deverão ser interrompidos.

12.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Anexo I do Edital.

12.6. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

13 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado, pela Reitoria da UFVJM, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 6º do Decreto nº 2.271/97.
- 13.2 – A fiscalização será exercida no interesse da UFVJM e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 13.3 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 13.4 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, que deverá:
- 13.4.1. assegurar-se da boa prestação dos serviços;
- 13.4.2. documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 13.4.3. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 13.4.4. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
- 13.4.5. conferir preços praticados pela Contratada e atestar as Notas Fiscais.
- 13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 13.6 – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 13.7 – A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital e seus anexos.
- 13.8 – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro da UFVJM para o pagamento devido.
- 13.9 – Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.
- 13.10 – A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada.

14. DO RECEBIMENTO DOS APARELHOS

- 14.1 O prazo de entrega dos aparelhos se efetuará em no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, faça a entrega do aparelhos ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM, poderá, a seu critério, rescindir o contrato e convocar o segundo colocado, sem entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.
- 14.2 O local de entrega será a Pró Reitoria de Administração, em seu Campus JK, situado na BR 367, nº 5000, Diamantina(MG), nos horários de 9:00 às 12:00 hs e de 14:00 às 17:00 horas, por conta do fornecedor até o local indicado.
- 14.3 Os aparelhos serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do aparelho com a especificação, mediante recibo no documento Fiscal, no momento da entrega da mercadoria.

- 14.4 Os aparelhos serão recebidos **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos aparelhos e consequente aceitação, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade de produtos e reparação de danos.
- 14.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do serviço. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 14.6 O contratado é obrigado a substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 14.7 Caso seja constatada alguma irregularidade na entrega dos aparelhos, após o recebimento provisório, a UFVJM notificará a empresa para substituição dos aparelhos, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 14.8 O prazo para correção das imperfeições será determinado pela UFVJM, conforme o tipo de serviço e a urgência na sua utilização.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1 – A UFVJM efetuará o pagamento de acordo com as normas expedidas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, através da Resolução nº 477/07 – Regulamento para Prestação do SMP;
- 15.2 – De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo **SIMPLES** que deverão apresentar **cópia autenticada do Termo de Opção** que trata a IN SRF nº 75 de 26-12-96.
- 15.3 - O reajustamento dar-se-á em razão dos aumentos das tarifas, de acordo com o índice determinado pela ANATEL. O critério de reajustamento será utilizado quando o prazo de execução inicialmente previsto ultrapassar a periodicidade de um ano.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, fica a mesma automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;
- 16.2 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;
- 16.3 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;
- 16.4 – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 16.5 – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 16.6 – A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 16.7 – Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do subitem 9.1 do presente edital, o lance é considerado proposta;

16.8 – Dos atos praticados, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

16.9 - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

17. DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Sete Lagoas, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Diamantina, 19 de julho de 2012.

Alyne de Jesus Moreira da Silva
Pregoeiro Oficial/UFVJM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso à Internet Banda Larga Móvel, pós-pago, mediante a disponibilização de acessos móveis, em comodato de aparelhos para conexão à Internet Banda Larga Wireless através de tecnologia 3G, para uso da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, em conformidade com o Edital e seus Anexos.

2 – JUSTIFICATIVA

Pela necessidade de acesso a internet em computadores portáteis da Reitoria e Pró-Reitorias da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, durante viagens, faz a necessidade da contratação do serviço junto a empresas especializadas para a prestação de acesso à Internet Banda Larga Móvel, pós-pago, mediante a disponibilização de acessos móveis, em comodato de aparelhos.

3 – NÚMERO DE APARELHOS A SEREM UTILIZADOS E LOCALIDADES DE HABILITAÇÃO

3.1 – LOCALIDADES DE HABILITAÇÃO DE USUÁRIOS QUANTIDADE DE APARELHOS

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367, KM 583 nº 5000 – Alto da Jacuba – CEP 39100-000
Diamantina/MG

3.2 –QUANTIDADE DE APARELHOS TOTAL: 03 Pacotes mensais

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Em havendo **cisão, incorporação ou fusão** da proponente, da licitante vencedora ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

4.1.1. Para averiguação do disposto no item 4.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

4.2. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual.

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.

4.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

4.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.

4.6. Atender de imediato às solicitações da contratante inerentes ao objeto do contrato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

4.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

- 4.8. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 4.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.10. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 4.11. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 4.12. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 4.13. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 4.14. Disponibilizar suporte técnico em período integral, ou seja 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha nos serviços prestados.
- 4.15. Disponibilizar central de atendimento telefônico e e-mail de consultor para relacionamento direto com o fiscal do contrato, com o objetivo de solucionar questões como:
- 4.15.1. Esclarecimento de dúvidas de faturamento;
- 4.15.2. Suporte ao uso dos serviços.
- 4.16. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.
- 4.17. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 4.18. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.
- 4.19. As faturas deverão conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos, por item e detalhamento de todas as chamadas realizadas e itens de faturamento, devendo serem enviadas para o endereço constante no Item 3.
- 4.20. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado.
- 5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 5.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Operadora, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, não deverão ser interrompidos.

5.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Anexo I do Edital.

5.6. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

6.2. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, que deverá:

6.2.1. assegurar-se da boa prestação dos serviços;

6.2.2. documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

6.2.3. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

6.2.4. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;

6.2.5. conferir preços praticados pela Contratada e atestar as Notas Fiscais.

6.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7 – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A Operadora assegurará a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta, devendo, ainda, encaminhar sempre que solicitado os seus Planos de Serviços e os descontos oferecidos, com seus respectivos períodos de vigência. Esta cláusula aplica-se a preços e vantagens oferecidas ao mercado em geral e a clientes contratuais semelhantes a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI.

7.2. A Operadora deverá fornecer, na forma solicitada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica.

7.3. Em caso de contestação com relação a valores e/ou serviços, a Operadora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar o resultado a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI.

7.4. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no parágrafo anterior, e não havendo manifestação por parte da Operadora, a reclamação será presumida procedente.

7.5. Constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso torna-se exigível na fatura seguinte à apuração, isenta de multas e quaisquer outros encargos.

7.6. Considerada procedente a reclamação da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI e não tendo ocorrido o pagamento da parcela contestada, será dada quitação do débito pelo valor efetivamente pago.

8 – PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, mensalmente, através de ordem bancária, mediante a apresentação da NOTA FISCAL DE

SERVIÇO/FATURA, com o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, devendo a referida FISCAL/FATURA ser entregue na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Rodovia MGT 367, KM 583 nº 5000 – Alto da Jacuba – Prédio da Reitoria – Divisão de Contratos - Diamantina/MG, com 15 (quinze) dias de antecedência.

8.1.1. A NOTA FISCAL DE SERVIÇO/FATURA será obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, confirmada através de consulta “on-line” pela Contratante ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

8.1.2. Havendo erro na NOTA FISCAL/FATURA, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará suspensa até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo qualquer acréscimo, decorrente da suspensão, sobre o valor a ser pago.

8.1.3. A contagem do prazo para pagamento, estabelecida no *caput* desta Cláusula, será reiniciada a partir da entrega do faturamento por parte da CONTRATADA, com as retificações devidas.

8.1.4. O reajustamento dar-se-á em razão dos aumentos das tarifas, de acordo com o índice determinado pela ANATEL. O critério de reajustamento será utilizado quando o prazo de execução inicialmente previsto ultrapassar a periodicidade de um ano.

8.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9 – PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

9.1.2.1. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a

Administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

9.3.1. pelo fornecimento de material desconforme com o especificado e aceito;

9.3.2. pela não substituição, no prazo estipulado, do material recusado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI;

9.3.3. pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

9.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

9.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6. As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.6.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.7. A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no Item 9 deste Termo.

9.8. As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

10 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial da União**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo incluir o primeiro e excluir o último.

11 – PROPOSTA

11.1. Será considerada vencedora, a licitante que oferecer a proposta de **menor preço por item**, que será considerado até dois dígitos após a vírgula.

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO EM (R\$)
01	Serviço móvel pessoal (SMP) por canal de transmissão de dados com acesso Internet pela rede celular e disponibilização de equipamentos de telecomunicações (mini-modem) em comodato – Plano ilimitado – Velocidade até 1 Mbps. Disponibilidade integral e ininterrupta, mediante concessão própria ou conveniada (roaming) sem ônus adicional para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, na área de cobertura, ou seja, em todo o território nacional brasileiro, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvas as interrupções autorizadas pela Anatel, causas fortuitas e motivos de força maior.	PACOTE MENSAL	03	R\$ 79,84

VALOR MÁXIMO ANUAL - R\$ 3.201,26

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS COM ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

AO
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2012

Prezados Senhores

Apresentamos nossa proposta de preços para os itens abaixo relacionados objetivando o fornecimento a essa Universidade, de acordo com o disposto no edital licitatório supra e ordenamentos legais cabíveis.

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Razão social:

CNPJ:

Banco:

Agência:

Conta:

Praça de pagamento:

Contato:

Fone:

Fax:

e-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO EM (R\$)
01	Serviço móvel pessoal (SMP) por canal de transmissão de dados com acesso Internet pela rede celular e disponibilização de equipamentos de telecomunicações (mini-modem) em comodato – Plano ilimitado – Velocidade até 1 Mbps. Disponibilidade integral e ininterrupta, mediante concessão própria ou conveniada (roaming) sem ônus adicional para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, na área de cobertura, ou seja, em todo o território nacional brasileiro, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardadas as interrupções autorizadas pela Anatel, causas fortuitas e motivos de força maior.	PACOTE MENSAL	03	

Valor total R\$_____ (valor a ser lançado no sistema) para 12 meses

OBSERVAÇÕES

Validade da proposta:

Prazo de entrega e execução dos serviços:

Prazo de garantia dos serviços:

Local de entrega e execução dos serviços:

Prazo de conclusão dos serviços:

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega, montagem da mercadoria e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita compra do objeto da licitação.

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO UFVJM Nº xx/2012

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ACESSO A INTERNET MÓVEL 3G, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, E A EMPRESA xxxx

De um lado, a **Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**, CNPJ nº 16.888.315/0001-57, neste ato representada pelo Reitor Pedro Angelo Almeida Abreu, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **xxxxxx**, CNPJ nº xxxxxxxx, estabelecida na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, **Sr. (a) -----**, --, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviços acesso à Internet Banda Larga Móvel, pós pago, mediante a disponibilização de acessos móveis, em comodato de aparelhos para conexão à Internet Banda Larga Wireless, através da tecnologia 3G, para uso pela UFVJM por um período de 12 meses**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes no Processo do Pregão xxx/2012, independentemente de transcrição, fazendo parte integrante e complementar deste contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA – Os serviços serão contratados para ter vigência a partir da data da assinatura do contrato, pelo período de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PRORROGAÇÃO - Havendo necessidade e interesse da Contratante, que deverão ser justificados, o prazo de vigência, poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado, pela Reitoria da Contratante, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 6º do Decreto nº 2.271/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) _____, designado pela Portaria nº____, de _____ de _____. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

- I. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;
- II. A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão xxx/2012;
- III. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante para o pagamento devido;
- IV. Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.
- V. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada.

- VI. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- VII. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, que deverá:
- assegurar-se da boa prestação dos serviços;
 - documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
 - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
 - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
 - conferir preços praticados pela Contratada e atestar as Notas Fiscais.
- VIII. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- I. Em havendo **cisão, incorporação ou fusão** da proponente, da licitante vencedora ou da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- II. Para averiguação do disposto no item I a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- III. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual.
- IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- V. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.
- VI. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.
- VII. Atender de imediato às solicitações da contratante inerentes ao objeto do contrato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- IX. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- X. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- XI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- XII. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

- XIII. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- XIV. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- XV. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- XVI. Disponibilizar suporte técnico em período integral, ou seja 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha nos serviços prestados.
- XVII. Disponibilizar central de atendimento telefônico e e-mail de consultor para relacionamento direto com o fiscal do contrato, com o objetivo de solucionar questões como:
 - a. Esclarecimento de dúvidas de faturamento;
 - b. Suporte ao uso dos serviços.
- XVIII. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.
- XIX. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- XX. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.
- XXI. As faturas deverão conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos, por item e detalhamento de todas as chamadas realizadas e itens de faturamento, devendo serem enviadas para o endereço constante no Item 3.7 do Edital.
- XXII. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.
- XXIII. A Operadora assegurará a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta, devendo, ainda, encaminhar sempre que solicitado os seus Planos de Serviços e os descontos oferecidos, com seus respectivos períodos de vigência. Esta cláusula aplica-se a preços e vantagens oferecidas ao mercado em geral e a clientes contratuais semelhantes a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI.
- XXIV. A Operadora deverá fornecer, na forma solicitada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado.
- II. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- III. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Operadora, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, não deverão ser interrompidos.
- V. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Anexo I do Edital.
- VI. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS APARELHOS - O prazo de entrega dos aparelhos se efetuará em no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, faça a entrega do aparelhos ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM, poderá, a seu critério, rescindir o contrato e convocar o segundo colocado, sem entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O local de entrega será a Pró Reitoria de Administração, em seu Campus JK, situado na BR 367, nº 5000, Diamantina(MG), nos horários de 9:00 às 12:00 hs e de 14:00 às 17:00 horas, por conta do fornecedor até o local indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os aparelhos serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do aparelho com a especificação, mediante recibo no documento Fiscal, no momento da entrega da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os aparelhos serão recebidos **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos aparelhos e conseqüente aceitação, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade de produtos e reparação de danos.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do serviço. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2012 por conta da Fonte xxxxxxxx – Programa de Trabalho xxxxxxxx - Natureza de despesa xxx.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO – A Contratada prestará os serviços objeto do presente Contrato pelos preços e valores por minuto ofertados em sua proposta constante no Processo do Pregão xxx/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Valor deste contrato será de R\$xxxxxx (xxxxxxxxx), pelo período de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante pagará mensalmente à Contratada pela execução dos serviços, os valores constantes nas faturas atestadas, devendo estar de acordo com a Proposta da Contratada no Pregão xxx/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Operadora assegurará a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta, devendo, ainda, encaminhar sempre que solicitado os seus Planos de Serviços e os descontos oferecidos, com seus respectivos períodos de vigência. Esta cláusula aplica-se a preços e vantagens oferecidas ao mercado em geral e a clientes contratuais semelhantes a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI.

PARÁGRAFO QUARTO - A Operadora deverá fornecer, na forma solicitada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de contestação com relação a valores e/ou serviços, a Operadora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar o resultado a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI.

PARÁGRAFO SEXTO - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no parágrafo anterior, e não havendo manifestação por parte da Operadora, a reclamação será presumida procedente.

PARAGRAFO SÉTIMO - Constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso torna-se exigível na fatura seguinte à apuração, isenta de multas e quaisquer outros encargos.

PARÁGRAFO OITAVO - Considerada procedente a reclamação da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI e não tendo ocorrido o pagamento da parcela contestada, será dada quitação do débito pelo valor efetivamente pago.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO - O reajustamento dar-se-á em razão dos aumentos das tarifas, de acordo com o índice determinado pela ANATEL. O critério de reajustamento será utilizado quando o prazo de execução inicialmente previsto ultrapassar a periodicidade de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, conforme lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO – A Contratante efetuará o pagamento de acordo com as normas expedidas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, através da Resolução nº 477/07 – Regulamento para Prestação do SMP

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA VERIFICAÇÃO DO SICAF - Antes de cada pagamento, será verificada pela Contratante, por meio de consulta “on line” ao sistema SICAF, a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, nos documentos por ele abrangidos, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO DE MULTAS - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO CNPJ DO DOCUMENTO DE COBRANÇA - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO – DA ISENÇÃO DA RETENÇÃO - Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior na hipótese de o objeto social da Contratada permitir que haja opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480/04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não

veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I. advertência;
- II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - a. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- V. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- I. pelo fornecimento de material desconforme com o especificado e aceito;
- II. pela não substituição, no prazo estipulado, do material recusado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI;
- III. pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no Item 9 deste Termo.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do instrumento de contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.
- IV. O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- V. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Contratante, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações.
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- X. A dissolução da sociedade.
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do instrumento de contrato.
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento de contrato.
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas, e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento de contrato.
- XV. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XV do caput desta Cláusula.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de

rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
- II. Pagamento do custo de desmobilização (parágrafo segundo, do art. 79 da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Contratante.
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93.
- III. Execução, para ressarcimento da Contratante, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA - Não será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá(ão) validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado(s) pela Reitoria da Contratante, e publicado(s), por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Justiça Federal Subseção de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Contratante, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Diamantina, ----- de -----de 2012.

CONTRATANTE: _____
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
REITOR

CONTRATADA : _____
EMPRESA
CARGO

TESTEMUNHAS:

